

**Carta nº 245/2018-GELIC/SULIC**

Brasília, 14 de março de 2018.

À Empresa

**REDENTOR LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**

A/C Sr. Leonardo de Souza Rangel

**Assunto:** Solicitação de Diligência na Proposta de Preços apresentada na licitação.**Ref.:** Edital nº 23/2017 – Pregão Eletrônico.**Processo nº 51402.116430/2015-45**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, coleta seletiva de resíduos sólidos e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento, sob demanda, de materiais, equipamentos e utensílios para atendimento das necessidades das unidades da VALEC localizadas nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro, Tocantins e no Distrito Federal, conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus anexos.

Senhor Licitante,

Para fins de aceitação da proposta de preços apresentada no procedimento licitatório acima identificado, solicito realizar as seguintes correções na Planilha de Preços apresentada no presente procedimento licitatório para o Lote 4/RJ, somente nos itens abaixo identificados:

- 1. ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA:** Onde está escrito “Servente” deve ser “Auxiliar de Limpeza”.
- 2. Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários – E – Medicina do Trabalho:** O respectivo benefício não está previsto na CCT. Os itens devem estar compatibilizados com o estimado no Edital.
- 3. ANEXO IV-C – Detalhamento dos Custos dos Uniformes:** Os valores para os itens: Calça Cinza Claro e Meias Preta em Algodão estão acima do estimado no Edital. Esses valores devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital..
- 4. Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições:** Não foram cotados os itens B,C, D, E e H. Contudo, tais itens devem ser cotados. Considerando os termos do Art 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006 e o Acórdão nº 2.798/2010-Plenário TCU, as microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional. As propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais. Deverão ser observadas e ajustadas ainda as

- incidências de tal Submódulo (4.1) nos Submódulos 4.2, B; 4.3, B; 4.4, E; e 4.5, G; pois haverá impacto nos valores totais.
5. **Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições – G – SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO RAT X FAP (RAT AJUSTADO):** O percentual do item deve ser de 1,50%, de acordo com o documento enviado comprovando o FAP: 0,50.
  6. **Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias – B – Adicional de Férias:** Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação para tal item. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
  7. **Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade – A – Afastamento Maternidade:** Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação para tal item. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
  8. **Submódulo 4.5: Custo de Reposição Por Profissional Ausente – C – Licença Parternidade:** O percentual para o referido item está correto, porém o foi utilizado valor em R\$ superior ao estabelecido no preço referencial da contratação para o item C. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
  9. **Módulo 5: Custos Indiretos Tributos e Lucro – A – Custos Indiretos -** Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação para tal item. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
  10. **Módulo 5: Custos Indiretos Tributos e Lucro – B – Tributos – B.3 ISS:** Foi utilizado percentual correto para o ISS, porém o valor em R\$ está acima do estabelecido no preço referencial da contratação. Sendo assim, após as retificações anteriores, verificar os valores de modo que não extrapolem os constantes do edital.
  11. **Módulo 5: Custos Indiretos Tributos e Lucro – C - Lucro:** Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação para tal item. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
  12. **ANEXO IV-E- COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR M² - ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS:** Os valores das colunas “(3) Jornada de Trabalho no mês (Horas)” e “(4) Ki=1x2x3” não estão em conformidade com o Edital. Favor verificar e fazer as devidas retificações.
  13. **Anexo V – Material de Consumo:** Foram utilizados valores unitários acima do estimado no preço referencial para os seguintes itens: **3, 4, 7, 8, 15, 25, 28, 29, 31, 32 e 33.** Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
  14. **Anexo V- Utensílios:** Foram utilizados valores unitários acima do estimado no preço referencial para os seguintes itens: **1, 2, 12, 14, 15, 19, 22, 23 e 24.** Os

valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital. Os itens **7, 8, 9, 20 e 21** estão como comodato, mas tais itens devem ser cotados em conformidade com o Edital.

15. **Anexo V – Equipamentos:** Foi utilizado valor unitário acima do estimado no preço referencial para o seguinte item: **5 - Extensão Elétrica;** Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.

A proposta de preços está assinada pelo Gerente de Contratos, mas a representação legal da empresa para assinatura está no nome de outra pessoa. Favor verificar tais informações e apresentar a proposta em conformidade com o item 11. do Edital.

Vale salientar que o valor global da proposta não poderá ser majorado, sob pena de desclassificação, nos termos do acórdão Nº 2637/2015 TCU – Plenário.

Por fim, solicito observar o item 11.9, alínea “h” e “i” do Edital, bem como corrigir apenas os itens indicados na presente diligência pois os demais itens estão em conformidade com o Edital.

Eventual alteração de itens não elencados na presente diligência poderá ser considerado como “*jogo de planilha*”, prática refutada pelo Tribunal de Contas da União conforme Acórdão nº Acórdão 1700/2007-Plenário:

Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/1993, preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, a **Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado**, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei.

Prazo para envio da planilha corrigida, através da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, é de 24h a partir do recebimento do e-mail de solicitação.

A presente solicitação de diligência será disponibilizada na página da licitação no site da VALEC para publicidade e conhecimento dos demais licitantes.

Atenciosamente,

  
**Millena Maria Wanderley Ramos**  
Pregoeira Oficial

